



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.772/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel de domínio municipal à Sociedade Escolar Padre Adolfo Gallas, da Linha Revolta.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do prédio da Escola Municipal Sociedade Escolar Padre Adolfo Gallas, da Linha Revolta, *desativada*, para a Sociedade Cultural Escolar, inscrita no CNPJ sob nº 886504.980/0001-00.

Art. 2º A concessão de seu uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável pelo mesmo período, podendo ser prorrogada novamente a juízo da municipalidade, mediante lei.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, além de arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e de água, ou outros que porventura vier a instalar;
- b) Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa do imóvel, ficar inativa, vier a se dissolver ou descumprir as obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 10 dezembro de 2015.


Registre-se e Publique-se.


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Publicação: 10.12.2015

Período: 10.12.2015 a 29.02.2016

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santo Cristo, doravante denominado de **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob no 87.612.818/0001-43, com sede à Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade de Santo Cristo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIS SEGER, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 8042687239 e do CPF nº 564.563.790-91, e, de outro lado, a Sociedade Escolar Padre Adolfo Gallas, inscrito no CNPJ sob nº 88.504.980/0001-00, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. PEDRO MIGUEL DIERINGS, portador da Carteira de Identidade nº 6013475527 e do CPF nº 216.966.080-15, resolvem celebrar, de comum acordo, amparados na lei municipal nº 3.772/2015, de 10 de dezembro de 2015, o presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, mediante os termos, cláusula e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O concedente outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar o imóvel, de propriedade do Município, para sua utilização como espaço para realização de eventos públicos, de caráter social, recreativo, esportivo e/ou formativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A concessão ora outorgada vigora pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, renovável pelo mesmo período, podendo ser prorrogada novamente ajuízo da municipalidade, mediante lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO:

A concessão será outorgada sem qualquer custo financeiro para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

Na utilização do bem público referido, a **CONCESSIONÁRIA** poderá usufruir de todo o imóvel descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, além de arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e de água, ou outras que porventura vierem existir.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Pela Concedente: A rescisão do contrato poderá ser feita unilateralmente pela **CONCEDENTE**, sem direito a qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA** pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa do imóvel, ficar inativa, vier a se dissolver ou descumprir as obrigações contratuais.

Pela Concessionária: A rescisão do contrato poderá ser feita unilateralmente

Osélio

[Assinatura]

Pedro

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, se a entidade não demonstrar mais interesse de uso, desde que o imóvel se encontre em perfeitas condições de conservação mediante avaliação e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

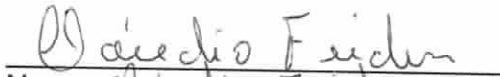
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir eventuais litígios decorrentes da ampliação deste contrato com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal


PEDRO MIGUEL DIERINGS
Presid. da Sociedade Escolar
Padre Adolfo Gallas

Testemunhas:


Nome: Claudio Feiden
CPF: 837.852.150-91


Nome: Eli Engel
CPF: 309.140.190-15